

Fernão, aos 16 de setembro de 1.997.

OFICIO/FERNÃO/MAB.N.º328/97.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/97.

Senhor Presidente:

Considerando: A não existência de Serviço Autônomo de Água e Esgoto imediatamente vinculado a esta Prefeitura.

Considerando: A necessidade em este Município ser atendido com os serviços da Sabesp "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

Encaminha Projeto de Lei n.º 036/97 que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA OUTORGAR A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO "SABESP", MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO DE IMPLANTAR, AMPLIAR, ADMINISTRAR E EXPLORAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

E, para tanto requer que mencionado Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 140 fls 03 Livro nº 01
Em 14 de setembro de 1.997.

Secretário

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAÉRCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

PROJETO DE LEI N.º 036/97

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA OUTORGAR A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP-, MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO DE IMPLANTAR, AMPLIAR, ADMINISTRAR E EXPLORAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, constituída pela Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, mediante concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o artigo 1º, ocorrerá mediante dispensa de licitação nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, autorizada pela Lei 8.883/94.

Artigo 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 anos.

Parágrafo Único - Após 30 anos, atendidos os interesses do Município, e as condições estabelecidas em Lei Municipal, poderá haver prorrogação da concessão por igual período.

Artigo 3º - Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela **SABESP**, resultantes de seus estudos de viabilidade econômica financeira, bem como de sua política tarifária.

Parágrafo Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão de serviços, assegurando o equilíbrio financeiro da concessão.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da **SABESP**, mediante a conferência de bens móveis e/ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na Contabilidade Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **SABESP**, independente de qualquer ônus, a partir da data que esta assumir os serviços da concessão o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Parágrafo Único - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a **SABESP** poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos, que não foram incorporados ao capital da **SABESP**, na forma do disposto no artigo 4º, desta Lei.

Artigo 7º - Os recursos financeiros, ou bens, que quaisquer entidades privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgoto do Município, serão aplicadas por intermédio da **SABESP**.

Artigo 8º - Durante a vigência da concessão, a **SABESP** gozará de isenções dos tributos municipais.

Artigo 9º - No exercício da concessão, a **SABESP** poderá:

I- utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **PREFEITURA** autorizada a

instituir em favor da **SABESP** servidões administrativas, onerando bens públicos municipais;

II- examinar, instalações sanitárias prediais;

III- suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV- expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgotos e dos respectivos sistemas tarifários;

V- promover desapropriações e estabelecer servidões para exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

VI- a seu critério, proceder a regularização dos bens que a ela devem ser transferidas, devendo, o montante despendido, ser deduzido da participação acionária da **PREFEITURA**, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar.

Artigo 10º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispondo no sentido de que a **SABESP** deverá:

I- responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solicitar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município;

II- garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade dos investimentos;

III- dar ciência prévia à **PREFEITURA** das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressaltando os casos de emergência. A **SABESP** se obriga a reparar todos os danos causados às vias e logradouros públicos do município;

IV- executar às suas expensas, os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 1º - As despesas com obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

Parágrafo 2º - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou

incorporadores dos loteamentos, ficando a **SABESP** autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.

Parágrafo 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da **SABESP**, sendo-lhe facultado, ainda fiscalizar a execução das obras.

Artigo 11 - Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a **PREFEITURA** a:

I- assumir a responsabilidade pela solução amigável, ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a **SABESP** assumir os serviços objeto da concessão, mas relacionados com atos e fatos ocorridos em datas anterior, arcando com o ônus e responsabilidade deles decorrentes;

II- responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos pelo Município, anteriormente a data em que a **SABESP** assumir os serviços de concessão;

III- transferir à **SABESP** as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município, finda a concessão;

IV- fornecer os recursos necessários para alterações, ou remanejamento das instalações de água e esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da **SABESP**;

V- consultar a **SABESP** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgoto sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

VI- condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de águas de esgoto, pela **SABESP**.

Artigo 12 - Em obediência ao disposto no decreto Lei Complementar n.º 7 de 06 de novembro de 1969, a **SABESP** não concederá, ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

Artigo 13 - Finda a concessão por qualquer causa, serão devolvidos à **PREFEITURA**, mediante prévio pagamento de indenização em dinheiro, à **SABESP**.

Parágrafo 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito à correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

Parágrafo 2º - A **SABESP** continuará no efetivo exercício da concessão, até que seja efetivado por parte da **PREFEITURA**, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecidos no artigo 2º desta Lei, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

Parágrafo 3º - Do valor da indenização a que se refere este artigo, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da **SABESP**, em que a **PREFEITURA** se sub-rogará, na forma do artigo 14 desta Lei.

Artigo 14 - Finda a concessão, por qualquer causa a **PREFEITURA** se sub-rogará perante a **SABESP**, ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela **SABESP**, relativamente ao serviço concedido.

Artigo 15 - Ficam por esta lei revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Público, relativamente à tarifas de água e/ou esgotos.

Artigo 16 - Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão, cláusulas e condições prevendo as formas de extinção da concessão.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de setembro de 1.997.



Adélio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal